

**REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E
AGRÍCOLA DE TORRINHA – ACIAT**

TÍTULO I

**DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE
TORRINHA – ACIAT**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ACIAT - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Torrinha é constituída pelos seus associados nos termos do Estatuto vigente, e tem sua sede nesta cidade, na Rua Dr. Carlos de Campos, 595, Centro – CEP 17.360-000, Torrinha/SP.

Art. 2º - A ACIAT - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Torrinha, tem objetivo de fomentar o comércio local, a organização, apoio e investimento nas indústrias do município, o incentivo e qualificação dos serviços prestados em Torrinha, bem como praticar atos de administração interna desta instituição.

Art. 3º - O presente Regimento tem como objetivo a regulamentação da organização da ACE - PF em ações não previstas no Estatuto Social.

Art. 4º - O presente Regimento Interno satisfaz o previsto no Artigo 28, Parágrafo Segundo, do Estatuto Social da Associação Comercial , Industrial e Agrícola de Torrinha – ACIAT.

Parágrafo Único - A vigência do presente Regimento Interno inicia-se com a sua competente aprovação pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, em reunião extraordinária.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO E POSSE DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 5º - O Presidente da Diretoria convocará eleições a cada biênio, para renovação do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, a serem realizadas no mês de março.

Parágrafo primeiro - A convocação será feita através de Edital, publicado em jornal de maior circulação diária local, por três dias consecutivos, devendo a primeira publicação ser feita até, no máximo, 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo segundo - Cada associado terá direito a um voto, através de seu representante credenciado perante a ACIAT, vedado o voto por procuração, excetuada a que confira poderes de gestão na empresa associada.

Parágrafo terceiro - O sufrágio é secreto e direto, em chapa completa.

Art. 6º - O registro das chapas deverá ser feito na sede da ACIAT, mediante protocolo, até 5 (cinco) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I) - indicação dos sócios-candidatos que comporão o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal observando-se a necessidade de renovação mínima de 20% (vinte por cento) dos membros que serão substituídos;
- II) - pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- III) - no pedido de registro, cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições;
- IV) - as chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação.

Art. 7º - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato à presidência da chapa será comunicado por escrito para que proceda a regularização dentro de quarenta e oito (48) horas, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo primeiro - Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo para atender o disposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo segundo - As chapas registradas serão divulgadas através de edital afixado na sede da ACE-PF.

Art. 8º - As eleições serão realizadas na sede da ACIAT, sendo abertas pelo Presidente ou seu substituto às 17h00min horas e encerrando-se às 20h00min horas, tendo como ato contínuo a apuração total dos votos.

Parágrafo único - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 9º - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos Presidentes e mesários.

Art. 10 - Poderão exercer o direito de voto os associados que estiverem regularmente filiados à ACIAT há mais de 6 (seis) meses, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo primeiro - Os cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente da Diretoria não poderão ser ocupados por associados que possuam filiação político-partidária. Parágrafo segundo - É vedado o exercício dos demais cargos da Diretoria para aqueles que apresentarem, a qualquer momento do mandato, candidatura para cargo eletivo de caráter político-partidário.

Art. 11 - Cada associado receberá uma cédula contendo o nome das chapas concorrentes, rubricadas pelo presidente da mesa e mesário, recolhendo-se à cabina onde assinalará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir em urna que deverá estar na presença dos mesários receptores.

Parágrafo único - Serão nulos os votos que, além da sinalização no local apropriado, contiverem quaisquer outras formas de manifestação.

Art. 12 - Terminada a apuração dos votos, o presidente da mesa receptora fará a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Parágrafo primeiro - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de associados votantes.

Parágrafo segundo – Concluída a apuração e após a assinatura da ata, os votos serão destruídos manual ou mecanicamente. Igual procedimento se fará com os votos da votação nula, normatizada no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 13 - Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência com maior tempo de associado na entidade, persistindo o empate será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência

com registro na Junta Comercial do Estado mais antigo, constando-se tal condição na ata dos trabalhos mediante comprovação.

Parágrafo único - Para efeito de contagem de tempo de associado, é considerado apenas o último período contínuo como associado.

Art. 14 - Os atos da Diretoria praticados entre o término do exercício financeiro e a posse dos novos dirigentes consideram-se tacitamente aprovados se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse, não houver impugnação e recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURAS DOS DIRETORES E CONSELHEIROS

Art. 15 - Para se candidatar e exercer cargos de Diretores e Conselheiros da ACE-PF, os interessados deverão atender aos requisitos e as condições básicas para ser eleito, conforme segue:

- I) - Ser associado da ACIAT;
- II) - não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos conselhos de administração e fiscal da ACIAT;
- III) - não ser empregado da ACIAT;
- IV) - não ser cônjuge de membros do Conselho de Administração ou Fiscal;
- V) - possuir reputação ilibada;
- VI) - atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto e de demais normas oficiais;
- VII) - preencher, nos casos de conselheiros que venham a ocupar funções executivas na entidade, o perfil técnico-profissional exigido para os postos, especialmente os requeridos para cumprimento dos objetivos estatutários da ACIAT.
- VIII) - Não possuir restrições cadastrais, em especial quanto a:
 - a) - contumaz emissão de cheques sem fundos;
 - b) - responsabilidade por crédito classificado em prejuízo;
 - c) - não se ter valido de sucessivas recomposições de dívidas.

IX) - Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO IV

DA INELEGIBILIDADE PARA O CARGO DE DIRETOR E CONSELHEIRO

Art. 16 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei:

- I) - os condenados a pena criminal;
- II) - os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção – ativa ou passiva –; de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- III) - o candidato que, até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição, pertença ao quadro funcional da ACIAT;
- IV) - o candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES NO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 17 - No processo eleitoral, a Diretoria da ACIAT terá as atribuições registradas em seguida:

- I) - dar conhecimento deste regulamento eleitoral aos interessados em se candidatar, podendo inclusive distribuir cópias quando da inscrição das chapas;
- II) - conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados, podendo distribuir cópias dos regulamentos do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal;
- III) - divulgar, entre os (as) associados (as), os cargos eleitorais a serem preenchidos;
- IV) - fixar datas;
- V) - instituir normas complementares às regras básicas em caso de eleições extraordinárias;

- VI) - receber os formulários de registro das chapas e as declarações dos candidatos;
- VII) - encaminhar, para análise da Comissão Eleitoral Originária, a documentação de registro de chapas e de inscrição de candidatos;
- VIII) - afixar, em local de fácil acesso a todos os associados, a relação das chapas concorrentes;
- IX) - proclamar resultados;
- X) - receber impugnações e recursos, dando ciência à Comissão Eleitoral Recursal;
- XI) - coordenar o processo eleitoral, respeitadas as atribuições das comissões eleitorais;
- XII) - zelar pela organização do processo eleitoral e dos documentos oficiais relacionados a seguir:
 - a) - edital de convocação da eleição;
 - b) - cópia dos requerimentos de registro da chapa, das declarações de apoio, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual;
 - c) - listagem dos (as) associados (as) em condição de votar;
 - d) - lista de votação;
 - e) - ata da mesa coletora e da mesa apuradora de votos;
 - f) - cópia das decisões proferidas pelas Comissões Eleitorais Originárias e Recursais e de eventuais recursos interpostos;
 - g) - exemplar da cédula única de votação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 18 - As Comissões Eleitorais serão indicadas pela Diretoria e compostas por associados que estiverem regularmente filiados à ACIAT há mais de 6 (seis) meses, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – A indicação das Comissões Eleitorais deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da eleição a ser realizada, devendo ser publicada em diário local.

Art. 19- Não poderá compor nenhuma das comissões eleitorais, os integrantes de órgãos estatutários da instituição em processo eleitoral ou candidatos aos cargos da mesma instituição.

Art. 20 - As Comissões somente poderão exercer as funções correspondentes com o concurso de três membros nomeados, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata.

CAPÍTULO VII

COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 21 - A Comissão Eleitoral Originária será composta por 5 (cinco) membros, sendo 01 (um) presidente, 02 (dois) coordenadores e 02 (dois) suplentes.

Art. 22 – A Comissão Eleitoral Originária analisará a formalização dos documentos previstos para inscrição das chapas e o atendimento ou não das condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento e no Estatuto Social.

Art. 23 – O presidente e os colaboradores da Comissão Eleitoral Originária comporão a mesa coletora e apuradora de votos.

Art. 24 - Todos os membros da Comissão deverão estar presentes ao ato de abertura, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 25 - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro colaborador e, na falta ou impedimento deste, o segundo colaborador.

Parágrafo Único – Na ausência de qualquer um dos membros da mesa coletora e apuradora de votos, convocar-se-á, imediatamente, os suplentes que se façam necessários para a devida composição da mesa.

Art. 26 - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 27 - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da comissão. Em seguida o presidente fará lavrar a ata, que será assinada pelos colaboradores e fiscais, registrando a data, a duração, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

Art. 28 - A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação, devendo a comissão assegurar o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais indicados na proporção de 1 (um) por chapa.

Art. 29 - Finda a apuração, os componentes da comissão farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I) - local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II) - resultado da urna apurada, especificando o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- III) - número total de eleitores que votaram;
- IV) - resultado geral da apuração;
- V) - proclamação dos eleitos;

CAPÍTULO VIII

COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 30 - A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 3 (três) membros, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) coordenadores distintos dos integrantes da Comissão Eleitoral Originária e terão como função:

- I) – analisar os recursos interpostos pelos candidatos quando da análise efetuada pela Comissão Eleitoral Originária;
- II) - analisar as impugnações emanadas pelos associados contra os candidatos inscritos;

CAPÍTULO IX

DA POSSE

Art. 31 - Os Diretores e Conselheiros eleitos tomarão posse, no máximo em 03 (três) dias após a proclamação do resultado das eleições, ou, recaindo em sábados ou domingos, no próximo dia útil imediatamente posterior.

Art. 32 - Será realizada reunião extraordinária às 18h30min horas, convidando a todos os associados, para a posse da nova Diretoria.

Art. 33 - No início da reunião o Presidente anterior fará, imediatamente, a transmissão dos cargos aos novos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, que após devidamente empossados, o novo Presidente fará uso da palavra, bem como deixará aberto a palavra livre para os demais.

Art. 34 - Finalizada a posse, o Presidente dará a reunião por encerrada convocando os demais Diretores, Conselheiros e Associados a participarem da próxima reunião ordinária a ser realizada na data aprazada.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 35 - A Estrutura Organizacional da ACIAT é composta pelos seguintes órgãos devidamente regulados pelo Estatuto Social da Entidade:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Conselho Deliberativo;
- c) – Diretoria;
- d) - Conselho Fiscal;

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

I – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 36 – As atribuições do Presidente da ACIAT, além daquelas estabelecidas pelo Estatuto, são:

- I) - representar a ACIAT judicial e extrajudicialmente;
- II) - presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- III) – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da ACIAT, designando data e local para a sua realização;
- IV) - preparar o temário da ordem do dia das reuniões da ACIAT, determinando seu envio para conhecimento dos diretamente interessados;
- V) - Tomar decisões relacionadas à administração da ACE-PF, acompanhando o desempenho de todos os órgãos e serviços prestados;
- VI) – determinar que não se receba ou pague nada em espécime (dinheiro) dentro da ACEPF, e que toda movimentação, recebimento ou/e pagamento, se dê via Banco, objetivando a lisura e a transparência;
- VII) - Assegurar a execução do Planejamento Estratégico da entidade;

II - DAS ATRIBUIÇÕES

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 37 – As atribuições do Vice-Presidente da ACIAT são:

- I) - substituir o Presidente no caso de ausência, faltas, vacância ou impedimentos;
- II) - comparecer às reuniões da ACIAT, familiarizando-se com o exercício do cargo de Presidente, e representá-lo quando para tal for designado;

- III) - desempenhar funções administrativas que lhe forem outorgadas pelo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo.

III - DAS ATRIBUIÇÕES

DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA ASSUNTOS DO ARTESANATO

Art. 38 – São atribuições do Vice-Presidente para Assuntos do Artesanato:

- I) - Trabalhar pelo bom relacionamento da ACIAT com o setor do Artesanato;
- II) - Criar e/ou apoiar projetos que satisfaçam os empresários ligados ao artesanato;
- III) - Coordenar as ações da Comissão dos Empreendimentos do Artesanato da ACIAT, composto conjuntamente com 01 secretário e até 03 membros, para participação em Comitês propostos para desenvolvimento local;

IV - DAS ATRIBUIÇÕES

DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA ASSUNTOS DOS EMPREENDIMENTOS URBANOS

Art. 39 – São atribuições do Vice-Presidente para Assuntos dos Empreendimentos Urbanos:

- I) - Manter calendário anual de campanhas do comércio, que sejam autossustentáveis e satisfaçam as necessidades dos associados;
- II) - Criar serviços para melhorar o atendimento aos associados do comércio, contribuindo para ampliar o número de associados e melhorar a receita da ACIAT;
- III) - Oportunizar a participação dos associados do comércio em ações promovidas pela entidade;

- IV) - Coordenar as ações da Comissão dos Empreendimentos Urbanos da ACIAT, composto conjuntamente com 01 secretário e até 03 membros, para participação em Comitês propostos para desenvolvimento local;

V - DAS ATRIBUIÇÕES

DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA ASSUNTOS DOS EMPREENDIMENTOS DA ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR.

Art. 40 – São atribuições do Vice-Presidente para Assuntos dos Empreendimentos da Alimentação Fora do Lar:

- I) - Criar e/ou apoiar ações visando à satisfação dos setores da área de alimentação fora do lar;
- II) - Contribuir para o aumento do quadro de associados, principalmente na área de alimentação fora do lar;
- III) - Coordenar as ações da Comissão dos Empreendimentos da Alimentação Fora do Lar da ACIAT, composto conjuntamente com 01 secretário e até 03 membros, para participação em Comitês propostos para desenvolvimento local;

VI - DAS ATRIBUIÇÕES

DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 41 – São atribuições do Secretário Geral:

- I) - responder pela Secretaria da ACIAT, cuidando da correspondência, dos registros dos associados e dos arquivos;
- II) - assinar a correspondência juntamente com o Presidente, quando necessário;
- III) - secretariar as reuniões da Diretoria, as Assembleias e as reuniões do Conselho Consultivo.

VI - DAS ATRIBUIÇÕES
DO VICE-SECRETÁRIO GERAL

Art. 42 – As atribuições do Vice-Secretário Geral consistem em substituir o Secretário Geral na sua ausência, bem como colaborar nos serviços que lhe são afetos.

VIII - DAS ATRIBUIÇÕES
DO 1º TESOUREIRO

Art. 43 – As atribuições do Tesoureiro da ACIAT são:

- I) - acompanhar, para que se mantenham em ordem, o registro de todo o material referente à Receita e a Despesa, que servirem de base para os demonstrativos financeiros;
- II) - elaborar o orçamento da ACIAT para o ano subsequente, até o dia 30 de novembro;
- III) - assinar, com o Presidente, os cheques e os demonstrativos financeiros;
- IV) - elaborar e expedir, trimestralmente, ou antes, de cada reunião da ACIAT, balancete parcial da situação financeira, bem assim o balanço geral, no fim da gestão;
- V) - atender às solicitações do Presidente e dos Conselheiros;
- VI) - comparecer às reuniões do ACIAT, munido de documentação pertinente, para dar esclarecimentos, quando necessário;
- VII) - Contribuir para melhorar o atendimento e conseqüentemente a imagem da ACIAT;
- VIII) - Suprir necessidades básicas para o desempenho das atividades internas de acordo com fluxo de caixa;
- IX) - Subsidiar a diretoria com informações gerenciais econômico-financeiras para tomada de decisões;
- X) - Manter rotina para o fechamento do balanço mensal (até dia 10 do mês subsequente)

- XI) - Criar e acompanhar o desenvolvimento de novos produtos e serviços, zelando para que os mesmos sejam autossustentáveis;
- XII) - Receber e propor as necessidades de atualização dos produtos/serviços em conjunto com os demais diretores;
- XIII) - Trabalhar pela satisfação dos usuários do sistema SPC (segurança, atendimento/manutenção) e no controle do combate aos concorrentes otimizando meios para acompanhar a evolução do número de consultas;
- XIV) - Zelar pelo respeito ao Regulamento Nacional dos SPCs;
- XV) - Zelar pela boa defesa da ACE-PF em questões jurídicas envolvendo o sistema de informações;

IX - DAS ATRIBUIÇÕES

DO 2º TESOUREIRO

Art. 44 – As atribuições do 2º Tesoureiro consistem em substituir o Primeiro Tesoureiro na sua ausência, bem como colaborar nos serviços que lhe são afetos;

X - DAS ATRIBUIÇÕES

DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 45 – São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- I) - acompanhar para que se mantenha sempre atualizado, o inventário dos bens móveis e imóveis da ACIAT;
- II) - disciplinar a utilização das dependências de uso coletivo, tais como salas de reuniões, secretaria e outras dependências que venham a ser criadas;
- III) - vistoriar permanentemente as instalações, equipamentos e outros pertences da ACIAT, mantendo a Diretoria informada sobre seu estado;
- IV) - Zelar pela atualização do patrimônio;

CAPÍTULO III
DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 46 - O Diretor ou Conselheiro, desde a posse, não poderá ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;

Parágrafo único - A infringência estabelecida neste artigo, implicará na cassação do mandato.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 47 - O Diretor e/ou Conselheiro somente poderá licenciar-se:

- I) - por moléstia, devidamente comprovada;
- II) - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse da ACEPF;
- III) - para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, renováveis uma vez, no mesmo período eletivo;
- IV) - para exercer cargo de provimento em Comissão nos Governos Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 48 – A Diretoria indicará o substituto para preenchimento de cargo vago de Diretor e/ou Conselheiro, podendo tomar posse na primeira reunião ordinária, após ocorrer o pedido, ou dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido de licença devidamente protocolado.

CAPÍTULO V
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 49 - A extinção do mandato de Diretor e/ou Conselheiro verificar-se-á quando:

- I) - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação do seu mandato, condenação criminal ou ainda, renúncia tácita;
- II) - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela nova Diretoria da Entidade, no prazo legal;
- III) - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela ACE-PF, ou ainda por motivo de doença comprovada, apresentando o devido atestado médico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

Art. 50 - Qualquer membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, perderá o seu mandato.

Parágrafo Primeiro - O preenchimento de eventual cargo vago na Diretoria e Conselho Deliberativo será feito por indicação da Diretoria, até a conclusão do respectivo mandato.

Parágrafo Segundo – Se ocorrer, ao longo do tempo de mandato, substituição acumulada superior a 50% (cinquenta por cento) nos cargos da Diretoria da chapa originalmente eleita, deverá o seu Presidente ratificar toda a nova composição em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do ocorrido.

Art. 51 - E extinção do mandato tornar-se-á efetiva imediatamente após a declaração pela presidência do ato ou fato que tenha motivado a extinção, que 15 deverá ser comunicada aos demais diretores e conselheiros e inserida em ata, após a sua ocorrência e comprovação.

Art. 52 - Efetivada a extinção, o Presidente substituirá imediatamente o respectivo Diretor ou Conselheiro.

Art. 53 - A renúncia do Diretor e/ou Conselheiro far-se-a por ofício dirigido ao Presidente, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida na próxima Reunião Ordinária, independentemente de deliberação.

Art. 54 - A extinção do mandato de Diretores e/ou Conselheiros por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:

- I) - constatando que o Diretor e/ou Conselheiro incidiu o número de falta prevista no artigo 38, deste regimento, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de 10 (dez) dias.
- II) - findo esse prazo, com defesa, a Diretoria delibera a respeito. Não apresentada à defesa, ou sendo a mesma julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira Reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO VI

DA CASSAÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 55 - A ACIAT poderá cassar o mandato do Diretor e/ou Conselheiro:

- I) - pela perda da condição de associado;
- II) - pela mudança de domicílio para fora do município de Porto Ferreira;
- III) - pela destituição nos termos do Estatuto;
- IV) - pela utilização do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade;
- V) - pelo procedimento incompatível com a dignidade da ACIAT ou faltar com o decoro na sua conduta, considerado como tal o abuso das prerrogativas que lhe são asseguradas em função do cargo e a percepção de vantagens indevidas no exercício dele;
- VI) - por infrações estabelecidas nos artigos deste regimento;
- VII) - quando sofrer condenação criminal em sentença transitada e julgada.

Art. 56 - Observado o rito processual estabelecido, o mandato será cassado por decisão da ACIAT, por voto aberto e unânime, mediante provocação da Diretoria ou por denúncia de qualquer associado, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único. A perda do mandato torna-se efetiva a partir da decisão de cassação do mandato, expedida pelos demais Diretores e/ou Conselheiros, que deverá convocar imediatamente, o respectivo substituto.

Art. 57 - Para preservar a disciplina e a ordem das reuniões e o bom senso recomendar, o Presidente da ACIAT poderá afastar de suas funções, o Diretor e/ou Conselheiro acusado, desde que a denúncia seja recebida com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria, convocando o respectivo substituto até o julgamento final.

Parágrafo primeiro - O substituto convocado não participará das discussões e não poderá votar no processo de cassação do Diretor e/ou Conselheiro afastado.

Parágrafo segundo - Se o envolvido for o Presidente, será substituído em todos os atos do processo pelo Vice-presidente.

TÍTULO III

DA PRESERVAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA PRESERVAÇÃO DO NOME DA ACIAT

Art. 58 – Todos os associados, diretores e conselheiros devem respeitar e honrar o nome da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Torrinha – ACIAT – sob pena de exclusão do quadro associativo bem como a perda de mandato.

Art. 59 – Os Diretores e Conselheiros jamais poderão atuar em nome da ACIAT, pessoal e individualmente, para interesses particulares, financeiros e políticos.

Art. 60 – Os Diretores e Conselheiros deverão, obrigatoriamente, manifestar-se, em qualquer ocasião, desde que imbuídos aos interesses da cidade e da ACIAT, pelos seus cargos respectivos, elevando sempre o nome da ACIAT, mantendo uma postura ilibada, correta e digna da entidade.

Art. 61 – Os Diretores, Conselheiros e Associados jamais poderão agir, por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade e seus associados;

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DO NOME E MARCA DA ACIAT

Art. 62 – É vetada a todas as empresas associadas, Diretores e Conselheiros a utilização do nome da ACIAT, sem prévia autorização da Presidência e/ou de sua Diretoria.

Art. 63 – A empresa associada que quiser fazer uso do nome da ACIAT, sua logomarca ou qualquer forma de identificação da instituição, deverá requerer, através de ofício endereçado à Diretoria, explanando claramente os motivos e o tempo para a sua utilização.

Art. 64 – Protocolado o requerimento, a Diretoria fará a sua leitura na reunião ordinária mais próxima a ser realizada, quando será colocada em votação, devendo ser aprovada pela maioria absoluta de votos dos membros da Diretoria.

Art. 65 – As empresas associadas ou um grupo de empresas associadas que realizarem campanhas promocionais e/ou culturais não promovidas pela ACIAT e que quiserem o apoio e utilização do nome da instituição, deverão requerer autorização, através de ofício endereçado a Diretoria, mediante explanação de motivos, formatação da campanha e tempo de uso.

Parágrafo Único – A campanha deverá obedecer aos termos do Decreto 70.951/72 que Regulamenta a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios, mediante Sorteio, Vale-Brinde ou Concurso, a Título de Propaganda, e Estabelece Normas de Proteção à Poupança popular.

CAPÍTULO III

DO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES A ACEPF ADVINDAS DO PODER PÚBLICO

Art. 66 – A ACIAT somente poderá receber repasses públicos de contribuições com a expressa autorização da Diretoria da ACIAT, através de procedimento administrativo que deverá ser aberto pelo Presidente da ACIAT, a fim de analisar a finalidade, necessidade, urgência e utilização, com aprovação por maioria absoluta dos membros da Diretoria.

Art. 67 – Autorizado o repasse de contribuição pública dos valores aprovados, o Presidente enviará ofício ao Executivo Municipal, Estadual ou Federal solicitando a contribuição, conforme especifica.

Art. 68 – As leis que autorizam o Poder Público a repassar valores de contribuições a ACE-PF deverão ser acompanhadas de projeto administrativo elaborado e aprovado pela Diretoria da ACIAT.

Art. 69 - Toda a contribuição repassada deverá ser contabilizada individualmente para a correta aplicação dos valores recebidos.

Art. 70 - A ACIAT deverá prestar contas, na conformidade com o que dispõe a Resolução nº XX/20XX, de 27 de julho de 20XX, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IV

DO REPASSE DE VALORES A OUTRAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES

Art. 71 – A ACIAT poderá contribuir financeiramente com outras associações ou entidades sem fins lucrativos, como objetivo de fomentar suas atividades e o desenvolvimento econômico e social da cidade de Porto Ferreira – São Paulo.

Art. 72 – A ACIAT somente poderá contribuir com essas associações ou entidades, desde que legalmente constituídas e possuírem reputação ilibada;

Art. 73 – A ACIAT não poderá repassar qualquer recurso, financeiro ou material, a outras associações ou entidades, sem prévia e expressa aprovação por maioria absoluta de votos da Diretoria.

Art. 74 – As associações ou entidades que tiverem interesse em buscar recursos junto a ACIAT deverão requerer, através de ofício endereçado à Diretoria, mencionando:

- I) – os motivos, a finalidade e os objetivos do projeto a ser desenvolvido e o prazo de realização;
- II) – o valor pretendido e a forma de aplicação;
- III) – os resultados a serem alcançados;

Art. 75 - A associação ou entidade que receber contribuições, ajudas de custo, patrocínios ou qualquer espécie de recurso, financeiro ou material, deverá prestar contas à ACIAT, através de relatório circunstanciado, acompanhados de cópia dos documentos e os pagamentos efetuados com os recursos recebidos.

CAPÍTULO V

DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 76 – Toda a aquisição de bens e contratação de obras e serviços, independentemente de seu valor, será precedida de apuração de preço, salvo as exceções previstas neste Regulamento.

Art. 77 - No processo de aquisição de bens e serviços, além das regras de adequação do material a adquirir ao seu valor e da razoabilidade do preço da adjudicação, há também que observar os princípios relativos à legalidade, igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, boa-fé, desburocratização e eficiência, a fim de garantir que todo o processo de aquisição seja legal, justo, imparcial e transparente.

Art. 78 - A apuração de preços será efetuada com a participação de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, previamente convidados pela Diretoria.

Art. 79 – A "Contratação Direta", sistema de contratação efetuada diretamente com o fornecedor, sendo dispensada a apuração de preços acima definida, somente poderá ser realizada em caráter excepcional e nas seguintes hipóteses:

- I) – aquisição, por Fundo Fixo de Caixa, de produtos e serviços de pequenos valores;
- II) - inexistência de similares no mercado;
- III) - aquisição de livros e periódicos;
- IV) - serviços profissionais especializados;
- V) - contratação de serviços públicos;
- VI) - contratação com outras organizações sociais, universidades, centros de Pesquisas Nacionais e Cooperativas formadas por cientistas;
- VII) - situação de emergência;
- VIII) - inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento.

Art. 80 - Para a realização das apurações de preços serão válidos todos os meios de comunicação, inclusive os obtidos via Internet.

Art. 81 - Desde que haja igualdade de preços, será dada a preferência ao fornecedor associado;

CAPÍTULO VI

DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE RESERVA

Art. 82 – A ACIAT deverá instituir o fundo de reserva obrigatório para fazer face às despesas emergenciais da ACE-PF e até para proteger o caixa ordinário quando houver necessidade precípua de sua utilização.

Art. 83 – Os valores originários do Fundo de Reserva devem ser destacados do caixa comum da ACIAT e aplicado em estabelecimento bancário para não perder seu valor real e, de preferência, produzir renda e crescer.

Art. 84 - Este Fundo de Reserva deve ser constituído mensalmente, em percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre a contribuição ordinária de mensalidades e tem destinação específica dentro da administração financeira da ACIAT.

Art. 85 – A principal destinação do fundo de reserva é garantir a continuidade do funcionamento da ACIAT, quando surgirem despesas imprevistas e de urgência, e

ainda de formar recursos para viabilizar as grandes reformas das partes comuns do bem da ACIAT.

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES DE DIRETORIA

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 86 – O mandato compreenderá em um biênio, com início no prazo de 03 (três) dias a contar da eleição com término em trinta de março;

Art. 87 - Serão considerados como de recesso os períodos de 1º de dezembro ao último dia do mês de janeiro do ano seguinte;

Art. 88 – Reunião Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Diretoria durante 01 ano.

Art. 89 – Reunião Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Diretoria no período de recesso, quando convocadas.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 90 - As Reuniões da Diretoria serão:

- I) - ordinárias;
- II) - extraordinárias;
- III) – solenes;

Art. 91 - As reuniões ordinárias serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento e as reuniões ordinárias itinerantes serão realizadas em vilas, bairros, jardins, distritos, núcleos, etc., a critério da presidência.

Parágrafo primeiro - As reuniões itinerantes serão realizadas em salões comunitários, igrejas, escolas, ou em lugares que sejam favoráveis a sua realização;

Parágrafo segundo - As reuniões ordinárias itinerantes serão realizadas em locais pré-estabelecidos pela presidência, podendo, no entanto, serem realizadas semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente.

Art. 92 – As reuniões, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria.

Parágrafo único - Considerar-se-á presente na reunião o Diretor e/ou Conselheiro que assinar o livro de presença até o início da reunião.

Art. 93 – Todas as reuniões serão públicas.

Art. 94 - Será dada ampla publicidade às reuniões, facilitando-se o trabalho da imprensa.

Art. 95 - Excetuadas as reuniões solenes, as demais reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada por tempo total não superior a 03 (três) horas, por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Diretor, aprovado pelo demais.

Parágrafo primeiro - O Presidente declarará aberta a reunião, à hora do início dos trabalhos, depois de verificado pelo 1º Secretário, no livro de Presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Diretores.

Parágrafo segundo - Não havendo número suficiente para o início da reunião, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a reunião, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação, não sem antes proceder à nova verificação de presença.

Art. 96 - A reunião poderá ser suspensa:

- I) - para preservar a ordem;
- II) - para recepcionar visitantes ilustres;

Parágrafo primeiro - A suspensão da reunião, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo segundo - O prazo de suspensão da reunião não será computado no tempo de sua duração.

Art. 97 - A reunião poderá ser levantada antes de finda sua duração nos seguintes casos:

- I) - tumulto grave;
- II) - quando, através de verificação de presença, não for constatada a presença de, ao menos, 1/3 (um terço) dos Diretores.

Parágrafo Único - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da reunião, a requerimento de qualquer Diretor e/ ou Conselheiro por iniciativa do presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 98 – A Diretoria reunir-se-á em reuniões ordinárias, durante o ano e independentemente de convocação, em sua sede, de 1º de abril até o dia 30 de março do ano seguinte, observando o recesso previsto no Art. 88 deste regimento.

Parágrafo Único - A primeira reunião de cada um dos períodos acima mencionados coincidirá com o dia da semana destinado a realização das reuniões ordinárias previsto no artigo seguinte.

Art. 99 - As reuniões ordinárias serão mensais, realizando-se preferencialmente às quartas-feiras, com horário designado pelo presidente ou em dia e horário convencionado e mediante pauta previamente encaminhada aos Diretores.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 100 - A Diretoria poderá ser convocada extraordinariamente em caso de urgência ou de relevante interesse, pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores, durante o seu recesso.

Art. 101 - Convocada extraordinariamente, a Diretoria somente delibera sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 102 – As reuniões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Diretoria, serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, em reunião ou fora dela.

Parágrafo primeiro - Quando feita fora de reunião, à convocação será levada ao conhecimento dos Diretores, pelo Presidente, através de comunicação pessoal e escrita e ainda por meio de edital afixado no lugar de costume ou ainda por meio eletrônico.

Parágrafo segundo - Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião comunicando-se na forma do parágrafo anterior somente os ausentes.

Parágrafo terceiro - As reuniões extraordinárias e solenes poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 103 - Aberta a reunião extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria e não contando, após 15 (quinze) minutos de tolerância, com a maioria absoluta, para discussão e votação das matérias, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata que independerá de aprovação.

Art. 104 - A Diretoria poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Presidente, sempre que necessário, para se reunir no mínimo dentro de 02 (dois) dias.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 105 - As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Diretoria, mediante requerimento aprovado por maioria simples, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo primeiro - Essas reuniões poderão ser realizadas fora do recinto da ACIAT e independem de "quorum" para sua instalação e desenvolvimento.

Parágrafo segundo - Não haverá expediente nas reuniões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da reunião anterior.

Parágrafo terceiro - Nas reuniões solenes, não haverá tempo determinado para sua duração.

Parágrafo quarto - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na reunião solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência.

Parágrafo quinto - O ocorrido na reunião será registrado em ata que independerá de aprovação.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 106 - De cada reunião da Diretoria lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados, devendo ser submetida à apreciação da Diretoria. Parágrafo primeiro - As proposições e os documentos apresentados em reunião serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela ACIAT.

Parágrafo segundo - As atas das reuniões ficarão a disposição dos Diretores, para verificação, conferência e conhecimento, durante as 24 (vinte e quatro) horas anteriores a sua votação.

Parágrafo terceiro - Ao iniciar-se a reunião, o presidente colocará a ata da reunião anterior em discussão, independentemente de leitura; não sendo retificada ou impugnada, será considerada automaticamente aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo quarto - Cada Diretor poderá falar uma vez e por 05 (cinco) minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

Parágrafo quinto - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos ou atos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

Parágrafo sexto - Poderá ser requerida à retificação da ata, quando nela houver omissão, obscuridade, dúvida, contradição ou equívoco parcial, que devem ser sanados.

Parágrafo sétimo - Feita à impugnação ou solicitação a retificação da ata a Diretoria deliberará a respeito. Aceita a impugnação será lavrada nova ata; aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da reunião em que ocorrer a sua votação.

Parágrafo oitavo - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Art. 107 - A ata da última reunião de cada biênio, findando o mandato, será redigida e submetida à aprovação da Diretoria, com qualquer número, antes de se encerrar a reunião.

CAPÍTULO VII

DAS MOÇÕES

Art. 108 – A Diretoria poderá propor a manifestação de aplauso, solidariedade ou apoio, protesto ou repúdio a determinado assunto relevante de interesse social da comunidade ou dos associados.

Art. 109 – As Moções serão formuladas por qualquer Diretor e submetidas à consideração e deliberação da Diretoria.

Parágrafo único – Cada Diretor poderá apresentar somente 2 (duas) moções de aplauso por biênio, constando em seu teor, somente 1 (um) homenageado.

CAPÍTULO VIII

DAS VOTAÇÕES

Art. 110 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual a Diretoria manifesta a rejeição ou a aprovação da matéria.

Parágrafo primeiro - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declarar encerrada a discussão, ou quando a matéria prescindir de discussão.

Parágrafo segundo - A discussão e a votação de matéria pela Diretoria, constante da ordem do dia, somente poderão ser procedidas com a presença da maioria absoluta dos membros da Diretoria.

Parágrafo terceiro - Os Diretores presentes na reunião não poderão escusar-se de votar, devendo, porém, absterem-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação.

Parágrafo quarto - O Diretor que se considerar impedido de votar nos termos do parágrafo anterior, fará a devida comunicação ao presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

Parágrafo quinto - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Diretor cabendo a decisão ao Presidente.

Parágrafo sexto - Qualquer Diretor poderá requerer a anulação da votação em que haja votado o Diretor impedido.

Parágrafo sétimo - Durante a votação nenhum Diretor deverá deixar a Diretoria.

TÍTULO V

DAS CAMPANHAS PROMOCIONAIS DA ACE-PF

CAPÍTULO I

Art. 111 – A critério da Diretoria, a ACIAT poderá realizar campanhas promocionais durante o ano vigente a fim de incentivar a associação de novas empresas, a fomentação do comércio local estimulando a percepção do consumidor apucararense e angariando novos negócios, vendas ou serviços.

Art. 112 - Não poderão ser objeto de promoção, mediante distribuição de prêmios, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados, sendo que nas drogarias e farmácias serão válidos os produtos comercializados, exceto medicamentos.

Art. 113 - Não poderão participar das promoções desenvolvidas pela ACIAT, as pessoas jurídicas, os funcionários, seus Diretores e Conselheiros, esposas e esposos e parentes de primeiro grau, proprietários, sócios e funcionários das empresas aderentes, com cupons do próprio estabelecimento, bem como das empresas envolvidas na promoção.

Art. 114 – Os prêmios que não forem reclamados no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, da data do sorteio, apuração ou escolha, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela Associação Comercial e Empresarial de Porto Ferreira, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 115 - O concorrente contemplado, obrigatoriamente, deverá ceder gratuitamente à promotora o uso de seu nome, de sua imagem e/ou do som de sua voz exclusivamente para a divulgação das promoções realizadas pela ACIAT, pelo prazo de 01 (um) ano contado a partir da data do respectivo sorteio, apuração ou escolha.

Art. 116 - As dúvidas e controvérsias acerca das campanhas realizadas pela ACE-PF deverão ser dirimidas pela empresa promotora e pela Diretoria. Eventuais reclamações, devidamente fundamentadas, deverão ser dirigidas ao PROCON de domicílio do consumidor.

Art. 117 – Em hipótese alguma haverá conversão total ou parcial de prêmios em dinheiro.

Art. 118 - Os prêmios deverão ser entregues na sede da ACIAT, em até 30 dias após a data do sorteio, apuração ou escolha, sem qualquer ônus aos contemplados.

Art. 119 - O contemplado que não comparecer para o recebimento de seu prêmio, será notificado por telegrama com 'AR' e cópia, ou avisado por telefonema ou correio eletrônico em até 02 (dois) dias úteis, com as instruções necessárias para o recebimento do bem contemplado.

Art. 120 - Se não for entregue nesse prazo, após 03 (três) tentativas, ficará à sua disposição durante 180 (cento e oitenta) dias na sede da ACIAT.

Art. 121 - Os contemplados sempre darão recibo de entrega do prêmio.

Art. 122 - Os prêmios oferecidos em campanhas realizadas pela ACIAT serão entregues quitados, sem nenhum ônus, gravame ou reserva de domínio, exclusivamente no nome do contemplado, ou naquele de direito por sucessão legal ou por ordem judicial.

Art. 123 – Todas as campanhas realizadas pela ACIAT deverão respeitar o Decreto nº 70.951, de 09 de agosto de 1972 que regulamenta a Lei nº 5.768, de 20 de 28 dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

CAPÍTULO II

DA CERTIFICAÇÃO DA CAMPANHA PROMOCIONAL

Art. 124 – A Diretoria deverá ater-se a legislação pertinente e procedimentos vigentes a época da realização da campanha a fim de legalizar-se perante os órgãos responsáveis pela certificação da campanha desenvolvida.

Art. 125 – A Diretoria deverá verificar, em tempo hábil, a certificação da campanha idealizada pela ACIAT, sob pena de, não aprovando até o início da campanha, restar-se por prejudicada, deixando, assim, de realizar a campanha promovida.

CAPÍTULO III

DAS CAMPANHAS CULTURAIS

Art. 126 – A critério da Diretoria, a ACIAT poderá realizar campanhas culturais durante o ano vigente a fim de incentivar a associação de novas empresas, a fomentação do comércio local estimulando a percepção do consumidor apucararense e angariando novos negócios, vendas ou serviço através da criatividade, espontaneidade e aplicação do consumidor.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I DOS PRECEDENTES

Art. 127 - Os casos não previstos neste regimento, serão submetidos a Diretoria, e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Diretores e Conselheiros.

Art. 128 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de quaisquer Diretores e Conselheiros aprovado pelo "quorum" de maioria absoluta.

Art. 129 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 130 - Ao final de cada reunião ordinária, a Diretoria fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes regimentais adotados publicando-os separadamente.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 131 – O Regimento Interno poderá ser modificado ou alterado através de oposição aprovada por 2/3 dos Diretores e Conselheiros.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 132 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo presidente do Conselho e referendados pelas Diretorias da ACIAT.

Torrinha, 19 de dezembro de 2018.